

Uma regionalizada análise constitucionalista histórico-sociológica do direito à educação básica no distrito do Bailique em Macapá-AP: A educação que o Brasil não conhece e não precisa



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-018>

Wanny Lobato Gonçalves

Pós-graduanda em Direito Civil pela FAVENI. Bacharela em Direito pela Faculdade Brasil Norte-FABRAN.
E-mail: wanny.gonl@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6796-5500>

Regiane Guedes Rodrigues

Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Especialista em Direito Público. Especialista em Negociação Coletiva. Auditora de Controle Externo e Coordenadora Técnica da Educação Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Advogada. Professora do curso de Graduação em Direito da Faculdade Brasil Norte-FABRAN.
E-mail: regiane.guedes@tce.ap.gov.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2394-2283>

Donizete Vaz Furlan

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Fieo. Graduado em Direito e História. Especialista em Gestão Educacional. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Direito Administrativo. Advogado. Metrologista.
E-mail: donizete@gouveiaefurlan.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3229-9273>

RESUMO

A primeira manifestação referente à educação pública foi registrada em 1717, ano em que o rei da

Prússia instituiu a obrigatoriedade do ensino primário no seu país entre crianças de 05 a 12 anos. No Brasil, a primeira Constituição outorgada por Dom Pedro, em 1824, reconheceu o direito à educação. Apresentou em seu texto a gratuidade da educação primária para todos os cidadãos entre os direitos civis e políticos, porém seletiva, não estendendo esse direito a toda a população. Atualmente o direito à educação é previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Consignada como um direito de todos e dever do Estado. Contudo, por mais que esse direito esteja previsto em nosso ordenamento jurídico, muitas localidades enfrentam inúmeras dificuldades, algumas mais outras menos, no acesso à educação, como é o caso do distrito do Arquipélago do Bailique, localizado no Estado do Amapá, a cerca de 230 Km da capital Macapá. O difícil acesso à região corroboram com seu “esquecimento” pelo poder público e consequente violação de direitos. As pessoas que vivem situação de exclusão social não possuem a garantia de acesso ou a frequência à escola, por exemplo, com especial destaque para crianças e adolescentes. Tais violações contribuem em perpetuar o ciclo intergeracional da desigualdade social e da pobreza.

Palavras-chave: Educação Pública, Comunidades Ribeirinhas, Violação de direitos.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca evidenciar as dificuldades enfrentadas pelas famílias “ribeirinhas” que vivem no Arquipélago do Bailique, localizado na região rural de Macapá-AP, nas garantias fundamentais de acesso à educação.

Localizado acerca de 230 km da capital do Estado do Amapá, estima-se que a população do distrito do Bailique seja de aproximadamente 12 mil habitantes, possuindo uma extensa área de zona rural que é composta por um conjunto de oito ilhas que resultam em mais de 52 comunidades. O acesso à região é feito por meio fluvial, em viagens que duram em média 12 horas. As dificuldades de acesso



às comunidades da região somado a fatores outros, certamente, resultam em um parcial esquecimento por parte do poder público, o que atinge diretamente a vida das famílias ribeirinhas que lá habitam.

Há 35 anos a Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 1988, assegura direitos e deveres a seu povo. Atualmente, o direito à educação é previsto no artigo 205 da Magna Carta, como um direito de todos e dever do Estado.

A educação é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Nesse contexto, é flagrante o descaso estatal na garantido direito fundamental à educação na região ribeirinha do Distrito do Bailique em Macapá.

Contudo, o que se verifica é que, infelizmente, tal direito ainda é continuamente negado, mesmo na atualidade. Em localidades mais distantes, como é o caso do Bailique, direitos básicos, a exemplo do saneamento, energia elétrica, saúde e educação, são visivelmente negligenciados e sem perspectivas de melhorias. Diante da latente realidade vivenciada pelas famílias ribeirinhas da referida localidade, a elaboração desta pesquisa iniciou-se pela identificação dos problemas observados, delimitação do tema, levantamento bibliográfico, coleta e análise de dados e elaboração dos resultados.

A pesquisa contou com coleta de dados *in loco*, através da jornada itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com entrevistas às famílias da região, sendo quatro da comunidade Vila Progresso, três de Limão do Curuá e três de Foz do Gurijuba. Realizaram-se levantamento e a análise do processo das garantias fundamentais e sua devida concretização social, com pesquisa bibliográfica sobre a relevância científica, conhecimentos necessários para abordar o referido tema e o elevado grau de dificuldade que se apresenta pela complexidade da situação de estudo sugerida.

Desse modo, a construção do trabalho foi pautada em pesquisar e analisar, tendo por base o ordenamento jurídico pátrio, as referências bibliográficas, teorias e obras de renomados juristas acerca dos direitos e das garantias fundamentais e sua devida concretização social, entendendo o motivo pelo qual a aplicabilidade dessas teorias não são efetivadas em sua integralidade na sociedade civil.

Em relação à relevância do presente estudo, destaca-se que existem poucos estudos publicados, reforçando a realidade de exclusão social que essas comunidades vivenciam. Reforça-se, portanto, a necessidade de produção acadêmica visando dar voz a essas pessoas e às realidades, despertando discussões sobre as políticas públicas para a educação em localidades ribeirinhas de difícil acesso.

Desta forma, a pesquisa tem como problemática explicar o porquê, de um lado temos um Estado que possui competência e autonomia nas garantias de direitos e dignidade, e de outro uma população negligenciada. O que falta para o Estado entregar o mínimo existencial em se tratando de políticas educacionais e de desenvolvimento para esses seres humanos?

Sendo assim, o presente trabalho possui como objetivo geral apresentar dados relevantes sobre a educação básica pública no Distrito do Bailique-AP. Urge frisar a importância da pesquisa para



evidenciar a ausência de políticas públicas e das garantias de direitos fundamentais das famílias que habitam em locais de difícil acesso, notadamente as famílias ribeirinhas que vivem no referido arquipélago. Bem como, compreender a atual realidade desses sujeitos de direitos que compõe a região, analisar a atuação dos poderes públicos e identificar os limites entre as competências e responsabilidades de cada um na efetividade dos direitos fundamentais, como destaque para a educação.

2 UMA ABORDAGEM CRÍTICO SOCIAL SOBRE A (IN)STITUCIONALIZAÇÃO REGIONALIZADA

Barroso (2006), em seu artigo intitulado “Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)”, faz um panorama sobre a evolução da constitucionalização no Brasil. Traz conceitos filosóficos, históricos e sociais de suma importância para a compreensão do papel da efetivação da Constituição no fortalecimento da democracia. Assim como, enfoca a importância de se ter um judiciário independente e com poderes e deveres constitucionalmente previstos para manutenção da ordem social.

O que muito chama atenção, dentre muitas outras reflexões expostas, é o fato do Ministro do Supremo Tribunal Federal ter tratado a constitucionalização brasileira como um triunfo tardio. Ainda assim, retratada sua grande importância para que, atualmente, através dos mecanismos democráticos, o País pudesse fazer avanços políticos sociais como afastar Senadores da República por escândalos corruptivos, *impeachment* de presidente, dentre outros fatos relevantes para a demonstração da força da democracia.

Bem, exposto o necessário, faz-se importante ressaltar que o presente texto não visa discutir exaustivamente o Neoconstitucionalismo ou o processo de constitucionalização no Brasil. O importante aqui é demonstrar que em nosso entendimento, embora a constitucionalização tenha ocorrido em grande velocidade após 1988 com a promulgação da Constituição vigente, ainda há muito o que de fato se constitucionalizar para que exista, de modo mais efetivo, tratamentos isonômicos para o real fortalecimento da democracia.

Um exemplo do que se aborda seria a garantia do direito à educação inclusiva e de qualidade a todos. Diante da previsão constitucional de que todos são iguais perante à lei, estampado no artigo 5¹, a subjetividade dos direitos constitucionalmente expressos ainda encontram-se distantes de sua eficácia plena. Conforme adiante será demonstrado, existe enorme disparidade de qualidade, efetividade e acesso à educação entre comunidades ribeirinhas e áreas urbanas. Sendo assim, em que pese os avanços constitucionais, o direito à educação ainda hoje é negligenciado, pois milhares de crianças e jovens

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).



estão fora da escola, infelizmente.

Com a preocupação de quem, de modo empírico, analisa a questão abordada no presente artigo, é possível consignar que não se trata de caso isolado, despercebido ou desconhecido. A realidade é exposta por vários meios de comunicação, mídias sociais, e até objeto de protestos por parte da população local. Frequentemente, os problemas da região, objeto de estudo, são motivos de reportagens locais e nacionais, demonstrando a grande dificuldade vivenciada por essa parcela populacional.

A disparidade socioeconômica entre a região ribeirinha e grandes centros é gritante. Furlan e Pires (2017, p. 6 *apud* PIRES, 2017) já chamavam a atenção para os problemas sociais e econômicos encontrados na região: “Segundo pesquisa desenvolvida por Pires (2017), nas Comunidades do arquipélago há uma forte participação de programas governamentais de transferência de renda. Os principais benefícios recebidos são bolsa família e o Seguro Defeso”. Em questões de consumo e preço, as problemáticas distanciam-se ainda mais da normalidade.

Todos os produtos são mais caros que na cidade. A gasolina (utilizada apenas para embarcações de pequeno e médio porte) possui incidência de 20% do valor comum comprado na cidade de Macapá. Os alimentos contidos em cestas básicas, por exemplo, seguem o mesmo padrão de cobrança maior. As justificativas utilizadas pelos comerciantes sempre pautam-se no fato de existir enorme dificuldade de levar os produtos de Macapá para o Bailique. Conforme anteriormente dito, trata-se de uma viagem fluvial de aproximadamente 12 horas.

Da mesma forma que o direito à educação é violado, outros direitos os são. Não há, por exemplo, fiscalização. São raros os momentos que instituições como PROCON ou IPEM realizem fiscalizações para coibir atos abusivos de comercialização irregular de preço e qualidade. Todavia, todos os direitos à aquisição de produtos em preço, quantidade e qualidade adequada, são previstos por legislações específicas, ou seja, em nosso entendimento, no processo de constitucionalização existe em sentido macro, todavia, quando elevado a questões pontuais e regionalizadas, cristalinamente carece de maior atenção estatal.

3 AÇÕES SOBRE O SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO NA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O primeiro modelo de educação vem desde os primórdios da humanidade, contudo a educação não era da maneira tradicional que conhecemos hoje. Era moldada para as necessidades básicas da época, como tradições e costumes. As crianças e jovens aprendiam técnicas grupais de sobrevivência e práticas coletivas como caça, pesca, plantio e outros. A educação era pautada em aprendizados cotidianos, e assim era repassada por suas gerações.



[...] as crianças acompanhavam os adultos em todos os seus trabalhos, ajudavam-nos na medida das suas forças e, como recompensa, recebiam a sua porção de alimentos como qualquer outro membro da comunidade. A sua educação não estava confiada a ninguém em especial, e sim à vigilância difusa do ambiente. Mercê de uma insensível espontânea assimilação do seu meio ambiente, a criança ia pouco a pouco se amoldando aos padrões reverenciados pelo grupo. A convivência diária que mantinham com os adultos a introduzia nas crenças e nas práticas que o seu grupo social tinha por melhores. Presa às costas da sua mãe, metida dentro de um saco, a criança percebia a vida da sociedade que a cercava e compartilhava dela, ajustando-se ao seu ritmo e às suas normas [...], a criança adquiria a sua primeira educação sem que ninguém a dirigisse expressamente. [...] nas comunidades primitivas, o ensino era para a vida e por meio da vida; para manejar o arco, a criança caçava; para aprender a guiar um barco, navegava. As crianças se educavam tomando parte nas funções da coletividade (PONCE, 1989, p. 19).

Avançando no tempo, chegamos até a idade média, onde a educação era de responsabilidade da igreja, sendo lecionadas as sete artes liberais: gramática, retórica, lógica, aritmética, geografia, astronomia e música. Contudo quem possuía o direito a estudar da época eram os filhos dos nobres. Com isso grande parte da população ainda não possuía habilidades educacionais básicas como ler, escrever e fazer contas matemáticas.

3.1 O SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: UMA ABORDAGEM NECESSÁRIA

A escolaridade pública obrigatória teve sua origem na Prússia, no século XVII, quando o rei Frederico Guilherme I instituiu a obrigatoriedade do ensino primário, entre crianças de 05 a 12 anos, acerca do tema Murray Rothbard (1999, p. 25) discorre que:

Foi o rei Frederico Guilherme I quem inaugurou o sistema de educação compulsória prussiano, o primeiro sistema nacional na Europa. Em 1717, ele ordenou a frequência obrigatória para todas as crianças nas escolas estatais e, em atos posteriores, seguiu com a disposição para a construção de mais escolas.

O rei instituiu normativas que garantissem que a obrigatoriedade fosse de fato cumprida pela população prussiana. As crianças e adolescentes deveriam frequentar uma instituição previamente habilitada para tal competência, sendo o excesso de falta punível ao aluno e aos pais negligentes. As leis proibiam a contratação de qualquer criança que não houvesse concluído seu ensino obrigatório. A educação era vista como profundo interesse do Estado para a formação de soldados e operários, todavia revolucionou a sociedade em vários aspectos.

Para o Estado, a educação refletiria em um bom funcionamento da sociedade. O Estado sendo capaz de educar seus cidadãos na direção de suas finalidades é um Estado apto de manter-se sempre como “ente” fundamental para a vida em sociedade. A liberdade em ensinar conteúdos que supõem adequados para a manutenção do seu domínio, faz com que o Estado mantenha a submissão requisitada para a preservação da ordem.

3.2 UM BREVE RETROSPECTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

No Brasil Colonial enxergou-se a necessidade de dar início ao processo de educação pública,



contudo parte da população foi deixada de fora. A seletividade não foi o único problema da educação pública na era colonial, podemos citar o baixo nível de educação, onde significativa parcela dos estudantes concluíam a educação primária semianalfabetos.

Evidencia-se, portanto, que a educação no Brasil foi estimulada pelo Governo de D. João VI, com tudo, sendo desproporcional, pois a coroa enxergava a educação como uma via de mão dupla, investindo em profissionais que atendessem seus anseios imediatos em inúmeros setores, vislumbrando apenas a mão de obra qualificada para lhe servir, enquanto a educação primária era deixada totalmente de lado por não ser interessante. Em relação ao assunto o crítico literário Fernando de Azevedo (1964, p. 562) aduz:

Sobre as ruínas do velho sistema colonial, limitou-se D. João VI a criar escolas especiais, montadas com o fim de satisfazer o mais depressa possível e com menos despesas a tal ou qual necessidade do meio a que se transportou a corte portuguesa. Era preciso, antes de mais nada, prover à defesa militar da Colônia e formar para isso oficiais e engenheiros, civis e militares: duas escolas vieram atender a essa necessidade fundamental, criando-se em 1808 a Academia de Marinha e, em 1810, a Academia Real Militar, com oito anos de cursos. Eram necessários médicos e cirurgiões para o Exército e a Marinha: criaram-se então, em 1808, na Bahia, o curso de cirurgia que se instalou no Hospital Militar e, no Rio de Janeiro, os cursos de anatomia e cirurgia a que acrescentaram, em 1809, os de medicina, e que, ampliados em 1813, constituíram com os da Bahia, equiparados aos do Rio, as origens do ensino médico no Brasil.

Já no Brasil Império, com a independência do país, passou-se a discutir políticas públicas voltadas para educação pública. Em 1827, surge a primeira lei de educação do Brasil, visando difundir o conhecimento básico em todos os povoados, assim sendo, deliberou a fundação da chamada escola de primeiras letras, que deveriam ser estabelecidas onde houvesse povoados e vilarejos. As disciplinas lecionadas eram leitura e escrita, operações básicas de aritmética, gramática nacional e os princípios da moral cristã.

Com a aprovação do Ato Adicional de 1834, ocorre a descentralização da educação primária, onde a responsabilidade deixa de ser do Estado e passa a ser conduzida pelas províncias, contudo a falta de preparo e compromisso abalou significativamente a referida educação. No Brasil República podemos citar que a importância da educação ganha força outra vez. A sua reformulação com renomados educadores cria uma corrente que dá origem ao chamado “Manifesto dos Pioneiros”, um documento que incorpora as ideias de um novo direcionamento da função educacional do Estado.

A Revolução de 1930, originou um significativo progresso na área educacional, analisando as ideias da Escola Nova. A Constituição de 1934 continha o ensino público como uma de suas prioridades. Contudo, apenas três anos após, veio a Constituição de 1937 apresentando significativo retrocesso, valorizando os mesmos aspectos da educação do Brasil Império.

Em 1946, a responsabilidade educacional volta para as mãos do Estado. Outro marco de grande importância e valor para a educação brasileira, foi a 15ª concepção da Lei nº 4.024/1961, chamada, lei de diretrizes e bases da educação, a qual veio agregando objetivos e metas para o futuro.



A educação brasileira percorreu um longo caminho para se solidificar. A ditadura militar foi outro grande desafio, pois neste período a educação passou por consideráveis alterações, sendo vista apenas como uma mão de obra para atender os anseios do capitalismo, e não para a formação intelectual e construção da capacidade crítica do estudante.

Com a Constituição de 1988 a educação passou a ser um direito de todos, com o objetivo de formação pessoal e profissional. Incorporado aos direitos sociais, a educação pública passa a ser uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento da sociedade, em busca da redução das desigualdades sociais.

4 OS DIREITOS SOCIAIS E A EDUCAÇÃO

No preâmbulo² da Constituição Federal de 1988, o constituinte informa que o estado democrático de direito foi instituído como forma de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, assim como, a igualdade, a justiça, o desenvolvimento, o bem estar. Nesse rolário, claramente a referida Constituição apresenta em seu texto influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No dia 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Além disso, possuindo o objetivo de ser alcançada por todos os povos e nações, o documento é um dos principais pilares de várias constituições ao redor do mundo. Diante disso, apresenta o seguinte princípio básico: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Na mesma corrente foram definidos e assegurados os direitos sociais, econômicos e culturais”, buscando garantir condições sociais razoáveis a todos os homens, deste modo sendo implementados juntos a DUDH.

O pós-guerra foi o divisor de águas, pois nele surge os direitos sociais. Para Vladimir Brega Filho, “os direitos individuais (Liberdades Públicas) não eram suficientes para a garantia dos direitos fundamentais, pois havia a necessidade de se criarem condições para o seu exercício” (2002, p. 6). Nesse sentido é também o entendimento de Abboud (2011, p. 16)³ ao defender que no Neoconstitucionalismo não há motivos para se manter a discricionariedade de atos administrativos que não sejam exaustivamente justificados nos ditames da lei.

É necessário estabelecer um diálogo de muita significância para o tema em debate. Quando a

² Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

³ No Estado Constitucional, não há mais espaço para o ato administrativo puramente discricionário. A discricionariedade não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, uma vez que todo ato do Poder Público, principalmente aquele restritivo de direitos, deve ser amplamente fundamentado, expondo com exatidão os fundamentos fático-jurídicos a fim de demonstrar porque aquela escolha da Administração Pública é a melhor possível.



Constituição trata de igualdade, não refere-se a tratar todos de maneira igualitária. Muito pelo contrário, o constituinte era sabedor de que as disparidades sociais, regionais, étnicas, econômicas, de gênero, sexo, seriam fatores predominantes para que houvessem necessárias adequações à lei. Muitos autores neoconstitucionalistas chamam esse processo de discriminação positiva, que, ao contrário da discriminação, busca dar igualdade de condições para que pessoas que estejam em algum tipo de vulnerabilidade social, econômica, de gênero ou sexo, por exemplo, passem ter as mesmas condições de ingresso em faculdade, trabalho, escolas, programas de habitação, dentre outros.

De modo contemplante, para que os direitos sociais possam ser executados é fundamental que o Poder Executivo crie políticas governamentais, assim, mediando a relação entre Estado e sociedade. Deste modo, viabilizando a implementação de políticas públicas, buscando estratégias de atuação na busca da efetividade dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, entre outros, respeitando a competência de cada um dos entes federativos. Para melhor compreensão acerca dos limites de atuação dos poderes.

5 A EDUCAÇÃO NAS COMUNIDADES DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE-AP: DIFICULDADES, ANSEIOS E PROBLEMÁTICAS

A educação básica é de responsabilidade dos Estados e Municípios⁴. Evidencia-se pelos dados coletados que tal direito vem sendo negligenciado, fato que pode ser constatado mediante ausência de infraestrutura adequada, baixa remuneração de educadores e profissionais da educação, ausência de incentivo a educadores e estudantes. Assim sendo, relaciona-se o baixo investimento na educação pelo poder público com o quadro que ora se apresenta.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica (2022), o distrito do Bailique possui cinco escolas pertencentes à rede municipal de Macapá, quais sejam: Escola Municipal Jaranduba do Bailique; Escola Municipal Canal dos Guimaraes; Escola Municipal Rosa de Saron, Escola Municipal Maranata e EMEI Freguesia do Bailique.

Foi possível identificar, ainda, de acordo com os dados do referido Censo, a existência de 16 escolas ligadas à rede estadual de ensino: Escola Estadual Rosa dos Santos Sarges; Escola Estadual Igarapé Grande da Terra Grande; Escola Estadual Cláudio dos Santos Barbosa; Escola Estadual Bento Tolosa de Santana; Escola Estadual Franco Grande; Escola Estadual Benevenuto Soares Rodrigues; Escola Estadual Romana Farias; Escola Estadual Igarapé do Buritizal; Escola Estadual Igarapé o Marinheiro; Escola Estadual Igarapé Grande do Curuá; Escola Estadual Maria José Campelo da Silva; Escola Estadual Prof. Nair Cordeiro Marques; Escola Estadual Prof. Glicério de S. Figueiredo; Escola Estadual Erivaldo Ferreira dos Santos; Escola Estadual Franquinho do Bailique e; Escola Estadual

⁴ CF/1988. “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).



Bosque do Amapá.

A pesquisa evidencia que significativa parcela dos profissionais da educação designados para atuar na região não permanecem por longos períodos, devido à insuficiência de estrutura para que exerça seu trabalho como educador, bem como permaneça nas comunidades com o mínimo de qualidade de vida possível. Afim de corroborar com o exposto, os dados extraídos do portal Qedu.org.br, referentes à infraestrutura, demonstram que as escolas da região não possuem itens básicos, como por exemplo, acessibilidade, biblioteca, sala dos professores, água filtrada/tratada, esgoto, dentre outros.

Outro fator que se observa diz respeito à rotatividade de profissionais da educação na região, o que acaba influenciando no ciclo de aprendizagem de crianças e adolescentes. Os estudantes apresentam frequentemente atrasos e retrocessos na aprendizagem. Trata-se, claramente, de um empecilho ao fundamento da dignidade humana e da cidadania, constitucionalizado no artigo 1º, nos seguintes termos “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana [...]”. Assim, é importante observar que apenas no presente trecho do trabalho, existiu flagrante prejudicialidade a dois fundamentos constitucionais.

5.1 ESCOLA BOSQUE DO BAILIQUE: INFRAESTRUTURA, EVASÃO ESCOLAR E ATRASOS EDUCACIONAIS

Antes de aprofundar nos dados relativos à evasão, atrasos e demais questões educacionais, faz-se importante trazer informações acerca da estrutura física da Escola Bosque do Bailique e do seu entorno. A unidade de ensino foi construída às margens do Rio Amazonas. Chegou a ganhar reconhecimentos nacionais arquitetônicos por adequar construção civil ao sistema ecológico que a localidade necessitava.

De modo introdutório, pode-se afirmar que a escola é construída em madeira, sobre palafitas e possui estrutura para receber alunos do entorno do Arquipélago. É localizada na vila Progresso. Vale frisar que a instituição já foi considerada a de maior infraestrutura socioeducativa na referida região.

Todavia, com o desgaste temporal e com o desmazelo social e infraestrutural do poder público, atualmente se encontra sucateada e a “beira” de ser literalmente engolida pelas águas do Rio Amazonas.



Figura 1. Escola Bosque do Bailique-AP



Fonte: capi40.com.br/escola-bosque-do-Bailique (2023).

A coleta de dados *in loco* teve papel crucial para o desenvolvimento da pesquisa. Com o conhecimento prévio da situação de infraestrutura de escolas da região e em conjunto com dados compilados da plataforma Qedu.org.br, foi possível dimensionar dados relativos ao número de matrículas, professores, reprovação e abandono. São demonstrados a seguir os dados referentes à Escola Bosque.

Tabela 1: Escola Bosque

ESCOLA BOSQUE DO AMAPA-BAILIQUE							
2019				2020			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
649	101	74	-	644	20	18	-
2021				2022			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
758	0	0	-	725	0	0	34

Fonte: Portal Qedu.org.br (2023, adaptado pelos autores).

Pertencente à rede estadual, a unidade atende às etapas de Ensino Fundamental, anos finais, e Ensino Médio. Levando-se em consideração o número de matrículas, depreende-se que o ano de 2019 foi o que teve mais casos de reprovações e abandonos no período analisado, correspondendo a 15,5% e 11,4%, respectivamente. Entre 2020 a 2022 é possível observar queda em relação a esses números. O período coincide com a crise de saúde pública causada pela pandemia da Covid19.

Nota-se, ainda, aumento das matrículas, com leve queda entre 2021 a 2022. Ressalta-se, por oportuno, a importância de implementação e/ou reforço de políticas públicas de combate à evasão e abandono escolar. Programas de assistência social e a busca ativa escolar são estratégias consideradas exitosas, sobretudo em regiões mais carentes e distantes.



São detalhados a seguir os dados relativos à etapa do Ensino Fundamental, anos finais.

Vejam os:

Tabela 2: Escola Bosque – EF – Anos Finais

ESCOLA BOSQUE DO AMAPA-BAILIQUE - EF Anos Finais							
2019				2020			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
335	59	24	-	343	0	4	-
2021				2022			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
340	0	0	-	297	0	0	34

Fonte: Portal Qedu.org.br (2023, adaptado pelos autores).

Os dados demonstram estabilidade no número de matrículas nos anos finais do ensino fundamental, com queda entre 2021 e 2022. O ano de 2019 registrou números significativos de reprovação e abandono, perfazendo 17,6% e 7,1% do total de matrículas, respectivamente.

Tabela 3: Escola Bosque – Ensino Médio

ESCOLA BOSQUE DO AMAPA-BAILIQUE - Ensino Médio							
2019				2020			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
220	42	50	-	209	11	14	-
2021				2022			
Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores	Matrículas	Reprovação	Abandonos	Professores
281	0	0	-	331	0	0	34

Fonte: Portal Qedu.org.br (2023, organizado pelos autores).

Nota-se que a etapa do Ensino Médio apresenta um número crescente de matrículas, com destaque entre 2021 e 2022, período que coincide com o retorno das aulas presenciais. Nos anos de 2019 e 2020 os casos de reprovação e abandonos totalizam 19% e 22,7% respectivamente. As considerações sobre as consequências do período pandêmico são igualmente pertinentes nesta análise.

O acesso à educação de crianças e adolescentes que vivem em comunidades ribeirinhas passa por inúmeros desafios. O fato de conferir instituições de ensino com preferência para as comunidades com maior população evidencia ainda mais as desigualdades educacionais. Tal prática viola o artigo 206 da Constituição Federal de 1988⁵, que é claro ao estabelecer os princípios da educação nacional. Ressalta-se novamente que um dos seus princípios é a igualdade de condições para a permanência na

⁵ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



escola.

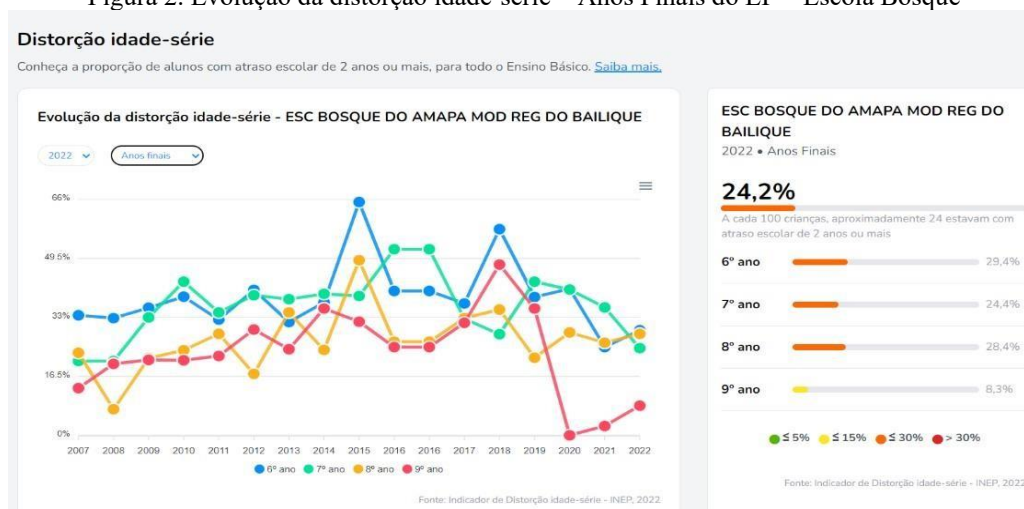
O estado oferece, ou deveria oferecer, transporte escolar para viabilizar o acesso desses estudantes à escola. Contudo, segundo os dados coletados nas entrevistas, o serviço não é efetivo, pois a lancha percorre apenas as redondezas das comunidades e as famílias que residem em localidades mais isoladas não são beneficiadas. Em diálogo com os moradores, fica mais evidente as dificuldades enfrentadas, como relata uma entrevistada, moradora da foz do Gurijuba

-Ah quando tem o combustível é uma maravilha, o filho da gente vai pra a escola, tudo direitinho (...) Ai tem dia que a lancha não passa, a gente já sabe que não tem gasolina, ai é a gente tem que dá o jeito da gente de ou pagar ou levar, só que tem diaque não tem como pagar o rabeta pra levar e pra buscar no horário (Entrevista, 2021).

Infelizmente essa não é uma realidade isolada, eis que boa parte das famílias compartilham deste mesmo sentimento de incerteza, pairando a dúvida da garantia para crianças e adolescentes quanto à mínima condição necessária quanto ao acesso contínuo à educação de qualidade.

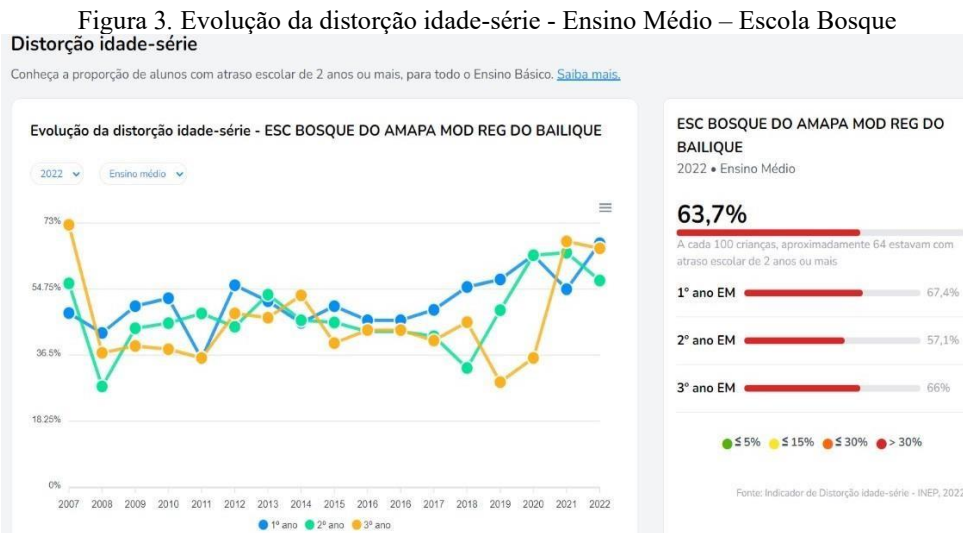
No Distrito do Bailique, conforme exposto, a problemática relacionada à distorção da idade escolar é identificada na Escola Bosque, fato que pode refletir a realidade das demais escolas da região. O ensino médio apresenta índices mais elevados, conforme gráficos a seguir:

Figura 2. Evolução da distorção idade-série – Anos Finais do EF – Escola Bosque



Fonte: Qedu.org.br (2023).

Consoante Figura 2, 24,2 % dos alunos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Bosque do Bailique encontram-se com atraso escolar de 2 anos ou mais. Quando se analisam as distorções e evolução de idade-série no Ensino Médio, os dados referentes ao ano de 2022 são ainda mais preocupantes.



Fonte: Qedu.org.br (2023).

Conforme os dados apresentados, 63% dos alunos se encontram com atraso escolar de 2 anos ou mais. Ressalta-se que a cada 100 alunos matriculados, 64 estavam com atraso significativo na idade escolar.

Para a professora Boruchovitch (1994), comentando os dados do MEC de 1980, em relação às porcentagens de reprovações e o elevado número de estudantes com atraso em idade escolar, pontuou o atraso como um dos importantes fatores relacionados ao abandono escolar de muitos estudantes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de infraestrutura básica nas comunidades que compõe o Arquipélago do Bailique, localizado na zona rural de Macapá-AP, é um dos importantes obstáculos na garantia de educação de qualidade à população que lá reside, bem como para os serviços básicos naquela região. Ausência de saneamento básico, água potável e energia elétrica são exemplos de outros desafios com impactos significativos àquelas comunidades.

O consumo de água do rio por significativa parcela de sua população é outro fator preocupante. Sabe-se que no segundo semestre de cada ano ocorre o fenômeno do avanço da maré, causando a entrada da água salgada do oceano atlântico na região e impactando a salinização das águas do rio. Tal fenômeno torna o consumo totalmente insalubre. Assim, sem água potável para consumo da população, especialmente crianças e adolescentes, têm horários de aulas reduzidos, impactando a carga horária e planejamento anual de ensino.

Os dados da pesquisa apontam para as necessidades básicas das famílias da região do Bailique que são atendidas com medidas paliativas. Demonstra-se, assim, o “olhar” para a região apenas em períodos de fortes crises, infelizmente.

Observa-se fragilidades nas políticas públicas educacionais para as pessoas que lá residem. O Estado, responsável em garantir condições mínimas e dignas para a população, tem o dever de



implementar serviços de qualidade para esse povo que tanto carece de direitos básicos, a exemplo, do abastecimento de água potável e educação pública de qualidade.

A pesquisa apurou que o fornecimento de energia elétrica apresenta forte instabilidade. É comum os moradores ficarem sem o serviço por dias ou semanas, o que contribui também no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da região.

Os docentes das comunidades do referido arquipélago vivenciam as mesmas condições que os moradores. A localidade não possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades docentes, o que corrobora na carência de profissionais na região. Alguns encerram seu trabalho no local de maneira frustrada e prematura.

Nos últimos 10 anos os investimentos em educação foram reduzidos, somados aos graves prejuízos decorrentes do período pandêmico, o que agravou fortemente a situação da educação de maneira geral.

Para que este cenário de desmando da educação seja revertido ou minimizado é necessário um amplo debate dos mais diversos setores em busca de alternativas. Faz-se imprescindível o investimento maciço em políticas públicas educacionais com olhar diferenciado às regiões de maior isolamento geográfico e carentes, como é o caso do Distrito do Bailique-AP.

Segundo dados do estudo *Education at a Glance*, o documento qual analisa os sistemas de educação de 36 países, levando em consideração a média dos países, o Brasil é apontado com o que menos investe em educação por aluno.

Para Jean Piaget: “O principal objetivo da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram” (1970, p. 53). Com isso, é necessário que o novo seja feito por esse povo que que tanto sofre e tudo necessita.

Por fim, espera-se que o Estado possa, de fato, garantir o acesso e a permanência de modo democrático à educação pública de qualidade e inclusiva, proporcionando dignidade, desenvolvimento e aprendizagem a quem não é visto e nem lembrado, que esses cidadãos alcem voos mais altos através da educação, e que mudem não apenas a sua realidade, mas de muitos à sua volta.



REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. O mito da supremacia do interesse público sobre o privado a dimensão constitucional dos direitos fundamentais e os requisitos necessários para se autorizar restrição a direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, v. 100, n. 907, p. 61-119, maio 2011.
Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/80610>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 4.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1964.
- BARBOSA, Graça. Entrevista sobre a educação de filhos no arquipélago do Bailique. Entrevista concedida para Wanny Lobato Gonçalves, referente a pesquisa sobre as dificuldades de acesso à educação no Bailique. Entrevista concedida em 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-48, 2006.
- BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14819200/acao-direta-deinconstitucionalidade-adi-1484-df-stf>. Acesso em: 20 maio 2023.
- BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões*. São Paulo, J. de Oliveira, 2002.
- BORUCHOVITCH, E. As variáveis psicológicas e o processo de aprendizagem: uma contribuição para a psicologia escolar. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 10, n. 1, p. 129-39, 1994.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS / adotada e proclamada pela assembleia geral das nações unidas (resolução 217 A III em 10 de dezembro de 1948).
Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracaouniversal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- CAPITÃO CAPI. Escola Bosque do Bailique, um sonho que virou pesadelo. Publicado em 15 ago. 2019. Disponível em <https://www.capi40.com.br/escola-bosque-do-bailique-um-sonho-que-virou-pesadelo/>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- QEDU. Censo escolar. Escola Bosque do Amapá no Bailique. <https://qedu.org.br/escola/16007654-esc-bosque-do-amapa-mod-reg-do-bailique/censo-escolar>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- QEDU. Evolução da distorção idade-série. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/16007654-esc-bosque-do-amapa-mod-reg-do-bailique/distorcao-idade-serie>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- FURLAN, Donizete Vaz. PIRES, Simone Maria Palheta. A problemática do acesso à justiça trabalhista em comunidades ribeirinhas: o caso do arquipélago do Bailique no estado do amapá. *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/2476>. Acesso em: 6 maio 2023.
- PIAGET, Jean. *Psicologia e Pedagogia*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1970.
- PONCE, Aníbal. *Educação e Luta de Classes*. 4. ed. São Paulo, Cortez, 1983.
- ROTHBARD, Murray. *Education: free and compulsory*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 1999 [Original publicado em 1972].
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Relatório bimestral execução orçamentária do ministério



da educação (MEC). Consolidado do Exercício de 2020. Disponível em <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2021/02/6%C2%B0-Relatorio-Bimestral-da-Execucao-Orcamentaria-do-MEC.pdf>> acesso em 25 de outubro de 2021.